



**DELIBERAÇÃO Nº 048 /95**

**Autoriza funcionamento do Curso de Especialização em Lingüística aplicada à Educação de Surdos.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº 10096/95, aprovou, e eu promulgo, a seguinte **Deliberação**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Especialização em Lingüística aplicada à Educação de Surdos, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado uma única vez, em conformidade com o disposto na Deliberação Nº 117/85, na presente Deliberação e nos termos do convênio que entre si celebraram a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Educação de Surdos em 15/03/94.

**Art. 2º** - O Curso de que trata o artigo anterior tem por finalidade atender a necessidades específicas na formação de profissionais que atuam junto a pessoas portadoras de surdez.

**Parágrafo único** - Destina-se o Curso a graduados, graduação plena, em Letras, Educação, Fonoaudiologia, Pedagogia e áreas afins, que venham a obter classificação em prova de seleção.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**§ 1º** - Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso, escolhido dentre e pelos docentes aprovados para o mesmo pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

**§ 2º** - O Coordenador do Curso deverá ser portador, pelo menos, do título de Mestre.

**Art. 4º** - O Curso de Especialização em Lingüística Aplicada à Educação de Surdos compreenderá 10 (dez) disciplinas e terá duração total de 4 (quatro) semestres consecutivos.



**Art. 5º** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de qualquer atividade de ensino-aprendizagem.

**Art. 6º** - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

**Parágrafo único** - Terá direito ao certificado de Curso de Especialização em Linguística Aplicada à Educação de Surdos o aluno que integralizar um total de 405 (quatrocentas e cinco) horas/aula ou outra atividade, conforme disposto no Art. 4º.

**Art. 7º** - A inscrição para seleção ao Curso será única, sendo efetuada mediante apresentação de :

- a - cópia do diploma de graduação plena;
- b - histórico-escolar do curso de graduação;
- c - *curriculum vitae*;
- d - cópia do CPF;
- e - cópia do documento de identidade;
- f - 2 fotos 3 x 4 recentes;
- g - declaração expondo as razões da escolha do Curso;
- h - ficha de inscrição preenchida.

**Parágrafo único** - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato de inscrição.

**Art. 8º** - A matrícula no Curso de Especialização em Linguística Aplicada à Educação de Surdos será feita mediante seleção, que compreenderá:

- a - exame da documentação apresentada;
- b - apreciação do *curriculum vitae*;
- c - entrevista.

**Parágrafo único** - Serão oferecidas 20 (vinte) vagas por turma.

**Art. 9º** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a - planos de trabalhos;
- b - testes;
- c - provas.



**Parágrafo único** - Será de caráter obrigatório a apresentação, por parte do aluno, de 2 (duas) monografias, sendo a primeira apresentada ao término do primeiro ano de Curso e a segunda ao final deste.

**Art. 10** - O aproveitamento nos trabalhos de que trata o Art. 9º será expresso por um dos seguintes conceitos, com as respectivas correlações:

- A - Excelente;
- B - Muito Bom;
- C - Bom;
- D - Insuficiente.

**Parágrafo único** - Os conceitos A, B e C conferirão aprovação na disciplina e nas monografias, correspondendo a um mínimo de 70% de aproveitamento do cursista.

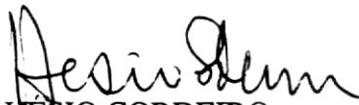
**Art. 11** - A aprovação em qualquer disciplina dependerá ainda da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

**Parágrafo único** - O aluno será desligado do Curso quando reprovado em uma disciplina ou monografia ou ainda deixar de cumprir exigências nos prazos regulamentares.

**Art. 12** - Ao término do curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, em duas vias, incluindo relação dos aprovados, para fins de expedição dos certificados correspondentes.

**Art. 13** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data com efeito retroativo, único e exclusivo, à seleção ocorrida em maio de 1994.

UERJ, 28 de dezembro de 1995.

  
HÉSIO CORDEIRO

Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Cont. DELIBERAÇÃO N°048/95)

**ANEXO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
LINGÜÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
Psicolingüística	45
Neurolingüística	45
Introdução à Língua de Sinais	75
Bilinguismo: Estudo de L1 e L2 e Suas Implicações Metodológicas	45
Noções Gerais de Lingüística	30
Metodologia da Pesquisa Lingüística	15
Sociolingüística	45
Lingüística e Atividades Pedagógicas	45
Didática Especial	45
Orientação de Monografia Final	15
<b>TOTAL</b>	<b>405</b>

Obs.: Todas as disciplinas são vinculadas ao Departamento de Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura.